



Estratégia Regional de Ciber segurança e de Luta Contra a Cibercriminalidade da CEDEAO



Sumário

SECÇÃO II. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
A. OBJETIVO GERAL.....	4
B. DEFINIÇÕES.....	4
SECÇÃO III. OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 : FORMULAR UMA POLÍTICA NACIONAL E UMA ESTRATÉGIA NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA E DE LUTA CONTRA A CIBERCRIMINALIDADE.....	5
SECÇÃO IV. OBJETIVO ESTRATÉGICO 2 : REFORÇAR A CIBERSEGURANÇA COM UM CIBERESPAÇO SEGURO E FIÁVEL	6
SUB-OBJETIVO 2.1. ESTABELECEER UMA AUTORIDADE NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA	6
SUB-OBJETIVO 2.2. ESTABELECEER AS CAPACIDADES DE ALERTA E RESPOSTA EM CASO DE INCIDENTE (CSIRT).....	6
SUB-OBJETIVO 2.3. IMPLEMENTAR UMA ABORDAGEM DE GESTÃO DE RISCOS	7
SUB-OBJETIVO 2.4. REFORÇAR A CIBERSEGURANÇA DAS INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	7
SUB-OBJETIVO 2.5. ADOTAR POLÍTICAS DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	7
SUB-OBJETIVO 2.6. ESTABELECEER UM REFERENCIAL GERAL DE SEGURANÇA	7
SUB-OBJETIVO 2.7. GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA CIBERSEGURANÇA	8
SUB-OBJETIVO 2.8. GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DO ECOSISTEMA DA CIBERSEGURANÇA	8
SECÇÃO V. OBJETIVO ESTRATÉGICO 3 : REDUZIR A CIBERCRIMINALIDADE ATRAVÉS DE UM AMBIENTE ADEQUADO E A CAPACIDADE DE APRESENTAR OS INFRATORES À JUSTIÇA	8
SUB-OBJETIVO 3.1. ADOTAR DISPOSIÇÕES PENAIS E PROCEDIMENTOS PENAIS.....	8
SUB-OBJETIVO 3.2. IMPLEMENTAR CAPACIDADES DE LUTA CONTRA O CIBERCRIME	8
SECÇÃO VI. DISPOSIÇÕES COMUNS À CIBERSEGURANÇA E À LUTA CONTRA A CIBERCRIMINALIDADE	8
SUB-OBJETIVO 4.1. PROMOVER A RATIFICAÇÃO DAS CONVENÇÕES	8
SUB-OBJETIVO 4.2. ASSEGURAR A PROMOÇÃO DA CULTURA DE CIBERSEGURANÇA	9
SUB-OBJETIVO 4.3. ASSEGURAR A COORDENAÇÃO NACIONAL	9
SUB-OBJETIVO 4.4. PROMOVER A COOPERAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL	9
SECÇÃO VII. DISPOSIÇÕES REGIONAIS.....	9
SUB-OBJETIVO 5.1. ESTABELECEER UM PLANO DE ASSISTÊNCIA REGIONAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA REGIONAL	9
SUB-OBJETIVO 5.2. ESTABELECEER UM DISPOSITIVO DE ACOMPANHAMENTO DA ESTRATÉGIA REGIONAL	10
SUB-OBJETIVO 5.3. ESTABELECEER UM CENTRO DE COORDENAÇÃO DA CIBERSEGURANÇA.....	10
SUB-OBJETIVO 5.4. IDENTIFICAR E PROCURAR FINANCIAMENTO PARA DISPOSITIVOS NACIONAIS DE CIBERSEGURANÇA E DE LUTA CONTRA O CIBERCRIME.....	10

SECÇÃO I. INTRODUÇÃO

A rápida transformação digital que ocorre na África Ocidental é de grande importância para melhorar o funcionamento e a eficiência das administrações, das políticas públicas e das economias, assim como para aumentar o bem-estar das populações. No entanto, os riscos crescentes que ameaçam o ciberespaço mundial e as redes digitais, os sistemas de informação e dados, podem reduzir significativamente os benefícios esperados dessas políticas numéricas e prejudicar seriamente os interesses das nações, das suas economias, das suas instituições e dos seus povos.

Diante dessas ameaças e riscos, devem ser implementados fortes sistemas nacionais de cibersegurança e de luta contra o cibercrime, com boa coordenação entre os departamentos envolvidos, bem como mecanismos eficazes de resposta a ataques cibernéticos, com especialistas e usuários do digital competentes e treinados em boas práticas, a participação ativa do setor privado, a proteção aprimorada dos serviços e infraestruturas numéricas mais essenciais ou críticas, bem como a assistência mútua regional e a cooperação internacional.

É claro que na região esses requisitos ainda estão longe de serem cumpridos. Se alguns países já adotaram as providências necessárias e alcançaram um certo grau de preparação, a maioria dos outros países ainda tem um nível insuficiente de preparação, constituindo isso uma fraqueza que põe em perigo as suas nações tanto quanto o restante da região. Além disso, todos os países enfrentam escassez de perícia nessas áreas. Por isso, são incentivados a desenvolver cursos de treinamento em ciber segurança e a atingir um nível mínimo em segurança cibernética e na luta contra o crime cibernético.

Além disso, a heterogeneidade dos dispositivos existentes nos diferentes países limita consideravelmente qualquer tentativa de cooperação regional. Deve procurar-se, portanto, uma harmonização: vínculos e trocas seriam mais fáceis e mais eficazes entre instituições com perímetros de responsabilidade e modos de operação semelhantes; requisitos e procedimentos idênticos garantiriam a proteção da infraestrutura transnacional da mesma maneira em toda a região; finalmente, disposições harmonizadas de procedimentos penais e criminais tornariam possível a verdadeira assistência jurídica mútua.

Nesta área, a CEDEAO implementou disposições de harmonização desde 2010: o ato adicional A/SA.1/01/10, relativo à proteção de dados pessoais no espaço da CEDEAO, estabelece, em particular, as obrigações de segurança que incumbem aos responsáveis pelo tratamento desses dados para garantir a confidencialidade; o ato adicional A/SA.2/01/10, relativo às transações eletrônicas na região da CEDEAO, fixa as condições para a aceitação da assinatura eletrônica; por fim, a Diretiva C/DIR/1/08/11 sobre a luta contra o cibercrime na região da CEDEAO adapta o direito penal e o procedimento penal dos Estados Membros ao fenómeno do cibercrime.

A nível continental, a Convenção da União Africana de 2014 sobre a Ciber segurança e Proteção de Dados Pessoais, conhecida como Convenção de Malabo, estabelece as medidas de ciber segurança e de luta contra os crimes cibernéticos a serem adotadas a nível nacional. A nível mundial, a Convenção de 2001 sobre a Cibercriminalidade, conhecida como Convenção de Budapeste, aberta à assinatura de todos os países, visa implementar uma política criminal comum adotando legislação adequada para intensificar a cooperação entre Estados-Membros em matéria penal e adotar poderes suficientes para permitir uma luta eficaz contra o cibercrime.

O objetivo desta Estratégia Regional é aproveitar ao máximo esses avanços, melhorar o nível dos sistemas nacionais de ciber segurança e de luta contra o cibercrime, e desenvolver a cooperação e a assistência mútua entre os países da região. Baseia-se nas melhores práticas internacionalmente reconhecidas nessas áreas.

Esses objetivos devem ser alcançados sem prejuízo das liberdades fundamentais e dos direitos do homem e dos povos contidos nas declarações, convenções e outros instrumentos adotados aos níveis regional, continental e internacional.

SECÇÃO II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. Objetivo geral

O objetivo geral dessa estratégia regional é criar o quadro estratégico da Comunidade a ser analisado pelos Estados-Membros em suas estratégias nacionais e a ser implementado em seus planos de ação sobre segurança cibernética e luta contra o crime cibernético antes do final de 2022, com participação plena da Comissão da CEDEAO em benefício dos Estados-Membros desta Comunidade.

B. Definições

No âmbito desta Estratégia Regional, aplicam-se as seguintes definições:

Infraestrutura crítica: uma infraestrutura ou processo público ou privado cuja destruição, paralisação, exploração ilegítima ou perturbação durante um período de tempo definido causará perda de vidas ou perda significativa para a economia ou prejudicará significativamente a reputação do Estado-Membro ou os seus símbolos de governação. Nesta definição, as infraestruturas incluem as redes, os sistemas e os dados físicos ou digitais essenciais para a prestação deste serviço. Este termo pode referir-se a um determinado sistema ou processo cujo funcionamento é crítico dentro da organização;

Operador de infraestruturas críticas: operador público ou privado que opera uma infraestrutura crítica;

Proteção de infraestruturas críticas (PIC): conjunto de salvaguarda e ações para proteger as infraestruturas críticas de quaisquer riscos e ameaças que possam causar a interrupção total ou parcial dos serviços essenciais por elas prestados.

CSIRT (*Computer Security Incident Response Team*): equipa responsável por prevenir riscos e ameaças aos sistemas de informação e reagir em caso de incidentes de segurança e fornecer ajuda na mitigação;

Higiene informática: todas as boas práticas que cada ator do digital deve respeitar para preservar a segurança do sistema de informações que usa ou para o qual atua como administrador;

Cibercriminalidade: atividades criminosas nas quais computadores e sistemas informáticos são a arma ou o principal alvo. O cibercrime abrange os crimes habituais (fraude, falsificação, usurpação de identidade, etc.), crimes vinculados a conteúdo (arquivos de pornografia infantil, incitação ao ódio racial, etc.) e crimes específicos a computadores e sistemas informáticos (ataque contra um sistema informático, negação de serviço, aplicativo malicioso...);

Ciberespaço: rede interdependente de infraestruturas que utilizam tecnologias da informação, incluindo nomeadamente a Internet, redes de telecomunicações, sistemas de informação e objetos conectados;

Ciber segurança: todas as medidas e ações destinadas a proteger o ciberespaço contra ameaças associadas às suas redes e infraestrutura informática ou que possam danificá-las. A ciber segurança visa preservar a disponibilidade e a integridade das redes e infraestruturas, bem como a confidencialidade das informações nelas contidas;

Dados numéricos: qualquer representação de factos, informações ou conceitos sob qualquer forma que se presta ao processamento informático;

Infraestrutura crítica: infraestrutura pública ou privada que fornece um serviço essencial, bem como os dados físicos ou numéricos necessários para a prestação desse serviço;

Operador de infraestrutura crítica: operador público ou privado que opera uma infraestrutura crítica;

Operador de serviço essencial: operador público ou privado que presta um serviço essencial;

Proteção das infraestruturas críticas: todas as medidas e ações destinadas a proteger as infraestruturas críticas de todos os riscos e ameaças que possam causar a interrupção total ou parcial dos serviços essenciais que fornecem;



Proteção de serviços essenciais: todas as medidas e ações destinadas a proteger os serviços essenciais de todos os riscos e ameaças que possam causar a sua interrupção total ou parcial;

Serviço essencial: serviço cuja interrupção total ou parcial pode ter um sério impacto no funcionamento do Governo, na economia do país ou na saúde, na segurança e bem-estar dos cidadãos;

Redes: todos os meios para garantir o fornecimento de uma infraestrutura em produtos ou serviços necessários para o seu funcionamento (comunicações, energia, logística, etc.);

Sistema de informação: qualquer dispositivo isolado ou não, qualquer conjunto de dispositivos interconectados que garantam na totalidade ou em parte um processamento automatizado de dados na execução de um programa;

Tecnologias da informação e da comunicação (TIC): tecnologias usadas para coletar, armazenar, usar e enviar informações, incluindo aquelas que envolvem o uso de computadores ou qualquer sistema de comunicação, incluindo telecomunicações.

SECÇÃO III. OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 : FORMULAR UMA POLÍTICA NACIONAL E UMA ESTRATÉGIA NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA E DE LUTA CONTRA A CIBERCRIMINALIDADE

Cada Estado-Membro deve adotar e atualizar, pelo menos a cada 5 anos, uma política nacional e uma estratégia nacional de ciber segurança e de luta contra o cibercrime¹ levando em consideração a presente Estratégia Regional e estabelecendo para cada das duas áreas:

- A situação do país e seus desafios;
- A visão política do país;
- Os objetivos estratégicos a alcançar, os prazos e as prioridades;
- A governança e as responsabilidades;
- Os objetivos em termos:
 - o de reforço das disposições legislativas e regulamentares;
 - o de normas, padrões e referenciais de exigências;
 - o de segurança das infraestruturas críticas e serviços essenciais;
 - o de reforço de quadro institucional;
 - o de competências técnicas e recursos humanos qualificados a serem adquiridos;
 - o de sensibilização, de comunicação, de educação e de formação;
 - o de prevenção de ameaças e gestão de riscos;
 - o de sinalização de incidentes de segurança;
 - o de detecção e de atribuição dos ataques;
 - o de reação em caso de ataque;
 - o de desenvolvimento de um ecossistema de ciber segurança e de luta contra a cibercriminalidade;
 - o de sinergia de ações à escala nacional, de concertação e de coordenação nacional;
 - o de cooperação regional e internacional;
- As ações a serem realizadas para alcançar esses objetivos, os intervenientes, os prazos e os orçamentos estimados;
- Os meios destinados a fortalecer instituições e capacidades e a garantir a sua sustentabilidade.

Cada Estado-Membro deve definir um mecanismo de acompanhamento e avaliação, pelo menos anualmente, das ações previstas na sua estratégia nacional de cibersegurança e de luta contra o cibercrime.

¹ A política nacional e a estratégia nacional podem ser objeto de documentos separados ou de um único documento de estratégia nacional que estabeleça a visão e os objetivos políticos do país.



SECÇÃO IV. OBJETIVO ESTRATÉGICO 2 : REFORÇAR A CIBERSEGURANÇA COM UM CIBERESPAÇO SEGURO E FIÁVEL

Reforçar a ciber segurança através de um ciber espaço seguro e protegido

Sub-objetivo 2.1. Estabelecer uma autoridade nacional de ciber segurança

Cada Estado-Membro deve estabelecer e designar uma autoridade nacional de ciber segurança com os poderes e os meios necessários para desempenhar as seguintes funções, diretamente ou por delegação de uma autoridade governamental, de preferência interministerial²:

- A governança global do sistema nacional de ciber segurança (definição da política nacional e das políticas setoriais de ciber segurança, desenvolvimento da estratégia nacional e das estratégias setoriais, acompanhamento dos planos de ação, preparação de textos legislativos e regulamentares, coordenação das tarefas relacionadas com a ciber segurança, pilotagem dos dispositivos de prevenção e resposta, facilitação de intercâmbios entre as partes interessadas públicas e privadas, etc.);
- A animação do sistema nacional de ciber segurança, em particular através da CSIRT nacional;
- A coordenação com as autoridades responsáveis da luta contra a cibercriminalidade;
- A transposição de atos comunitários na área da ciber segurança para textos nacionais;
- O controlo da boa aplicação das convenções internacionais, dos atos comunitários, da presente estratégia regional e das disposições legislativas e regulamentares nacionais na área da ciber segurança;
- O papel do principal ponto de contacto para a cooperação regional e internacional.

A autoridade nacional de ciber segurança deverá poder exercer a sua missão em todos os setores de atividade do país (serviços estatais, telecomunicações, energia, saúde, transporte, bancos, etc.), em conjunto com as autoridades setoriais competentes e sem prejuízo dos poderes dessas autoridades.

Sub-objetivo 2.2. Estabelecer as Capacidades de alerta e resposta em caso de incidente (CSIRT)

Cada Estado-Membro deverá ter uma CSIRT nacional:

- Devendo cobrir em prioridade os serviços de Estado-Membro, as infraestruturas críticas e os serviços essenciais (os "beneficiários prioritários") ;
- Responsável por animar e coordenar a rede das CSIRT setoriais, se houver, buscando todas as sinergias e complementaridades possíveis;
- Capaz de executar pelo menos as seguintes funções:
 - o A pesquisa e a difusão de alertas (vulnerabilidade, riscos, incidentes), medidas de evasão de ameaças, guias e boas práticas;
 - o O acompanhamento de incidentes a nível nacional;
 - o O tratamento de incidentes afetando os beneficiários prioritários;
 - o A participação na rede regional e na rede mundial das CSIRT;
 - o A Coordenação de respostas e gestão de crise em contacto com as autoridades em caso de um ataque importante;
 - o A aquisição de serviços de informação relevantes;
 - o A integração de sistemas e tecnologias relevantes para recolher e analisar rapidamente os dados relevantes;
 - o A criação de um centro de chamadas para comunicar os ciber ataques;

² No entanto, recomenda-se que os Estados-membros mais pequenos e médios estabeleçam uma autoridade central, que trabalhe com todos os outros ministérios devido à falta de recursos, às rápidas mudanças e à necessidade de estar atualizado, uma vez que, por vezes, a criação de grandes comités interministeriais pode dificultar o progresso.

- Dotada dos meios necessários (financeiros, locais e sistema de informação seguros, efetivo suficiente para garantir uma disponibilidade permanente, pessoal competente, competências na área forense, procedimentos, site internet, etc.).

Cada Estado-Membro deverá incentivar a constituição de CSIRT setoriais, destinadas a assegurar de maneira comum, para o benefício dos operadores em certos setores de atividade, a pesquisa e a divulgação de alertas sobre sistemas e aplicativos numéricos para esses setores de atividade e tratamento de incidentes. Recomenda-se que as CSIRT se situem no mesmo local para assegurar um diálogo aberto e um enriquecimento inter setorial.

Sub-objetivo 2.3. Implementar uma abordagem de gestão de riscos

Cada Estado-Membro deverá adotar ou fazer adotar uma abordagem de gestão de riscos, tanto a nível estratégico quanto a nível dos órgãos públicos e privados, a fim de garantir com equidade o nível necessário de segurança das redes, sistemas de informação e dados numéricos.

Cada Estado-Membro deverá garantir aos responsáveis de ciber segurança, seja qual for o nível, o apoio hierárquico necessário para que as suas análises e recomendações sejam levadas em consideração pelos decisores.

Sub-objetivo 2.4. Reforçar a ciber segurança das infraestruturas críticas e dos serviços essenciais

Cada Estado-Membro deverá priorizar os seus esforços de ciber segurança nas suas infraestruturas críticas e serviços essenciais.

Cada Estado-Membro deverá estabelecer um procedimento para identificar redes, sistemas de informação e dados numéricos essenciais para o funcionamento das infraestruturas críticas e a prestação de serviços essenciais.

Cada Estado-Membro deverá impor aos operadores públicos e privados responsáveis pelas infraestruturas críticas e serviços essenciais algumas medidas concretas para garantir a segurança dessas redes, sistemas de informação e dados numéricos, incluindo as seguintes medidas mínimas:

- o cumprimento das medidas de higiene informática;
- uma auditoria de segurança dos sistemas de informação por um organismo qualificado, com uma frequência não superior a dois anos;
- a notificação de incidentes de segurança à autoridade nacional de ciber segurança ou à CSIRT nacional (através de sua possível CSIRT setorial).

Sub-objetivo 2.5. Adotar políticas de segurança dos sistemas de informação

Cada Estado-Membro deverá impor aos serviços de Estado e aos operadores das infraestruturas críticas e serviços essenciais, e recomendar aos outros operadores, o desenvolvimento e aplicação das políticas de segurança descritas nas disposições previstas para garantir a segurança dos seus sistemas de informação (responsabilidades, organização, recursos humanos dedicados, equipamentos de ciber segurança, procedimentos de proteção, de deteção e de reação aos ataques, etc.).

Sub-objetivo 2.6. Estabelecer um referencial geral de segurança

Cada Estado-Membro deverá estabelecer um referencial geral de segurança que defina os requisitos mínimos para a segurança dos sistemas de informação (governança, organização, política de segurança dos sistemas de informação, mapeamento dos sistemas, requisitos técnicos, etc.) e designar as organizações a ele sujeitas num documento com caráter jurídico.



Sub-objetivo 2.7. Garantir o desenvolvimento de competências na área da cibersegurança

Cada Estado-Membro deverá garantir a formação de recursos humanos suficientes nos vários aspetos da ciber segurança:

- Introduzindo cursos de formação nas diversas áreas relacionadas com a ciber segurança (técnica, jurídica, etc.) nos seus programas de ensino, em particular no ensino universitário e profissional;
- Promovendo o reforço das competências de ciber segurança entre todos os profissionais das Tecnologias da Informação e Comunicação ;
- Incentivando a pesquisa e a inovação na área da ciber segurança;
- Integrar requisitos de conhecimentos comprovados em matéria de ciber segurança nos concursos públicos para os serviços.

Sub-objetivo 2.8. Garantir o desenvolvimento do ecossistema da ciber segurança

Cada Estado-Membro deverá garantir e promover a criação de organizações públicas e privadas capazes de prestar assistência a operadores em matéria da cibersegurança (fornecimento de soluções seguras, proteção de sistemas de informação, consultoria, auditoria, tratamento de incidentes, etc.).

SECÇÃO V. OBJETIVO ESTRATÉGICO 3 : REDUZIR A CIBERCRIMINALIDADE ATRAVÉS DE UM AMBIENTE ADEQUADO E A CAPACIDADE DE APRESENTAR OS INFRATORES À JUSTIÇA

Sub-objetivo 3.1. Adotar disposições penais e procedimentos penais

Cada Estado-Membro deverá adotar as disposições penais e processuais prescritas ou recomendadas, aos níveis regional, continental e mundial.

Cada Estado deverá adotar sanções adequadas para as infrações penais que afetaram ou tentaram afetar os sistemas de informação e dados necessários para o bom funcionamento das infraestruturas críticas e dos serviços essenciais.

Sub-objetivo 3.2. Implementar capacidades de luta contra o cibercrime

Cada Estado-Membro deverá ter as seguintes capacidades mínimas de luta contra a cibercriminalidade:

- Pelo menos uma unidade operacional de luta contra a cibercriminalidade;
- Uma autoridade coordenadora se tiver várias unidades de luta contra a cibercriminalidade;
- Pelo menos um laboratório de investigação;
- Recursos de recolha de provas numéricas;
- Procedimentos para a investigação, recolha e tratamento de provas numéricas;
- Investigadores do Estado-Membro (oficiais e agentes da polícia judicial, especialistas jurídicos, etc) formados em investigações numéricas, na recolha e tratamento de provas numéricas;
- Magistrados formados na instrução e julgamento de casos relacionados com a cibercriminalidade.

SECÇÃO VI. OBJETIVO ESTRATÉGICO 4: PROMOVER A COORDENAÇÃO E A COOPERAÇÃO EM CIBER CRIMINALIDADE

Sub-objetivo 4.1. Promover A ratificação das Convenções

Cada Estado-Membro deverá ratificar as Convenções regionais, continentais e internacionais necessárias sobre a ciber segurança e a luta contra a cibercriminalidade.

Sub-objetivo 4.2. Assegurar a promoção da cultura de ciber segurança

Cada Estado-Membro deverá promover uma cultura da ciber segurança usando todos os meios possíveis (comunicação governamental, seminários, meios de comunicação, formação nas escolas e universidades e ainda a formação contínua, etc.) para alcançar os seguintes objetivos:

- A sensibilização de todos sobre as ameaças cibernéticas;
- A promoção da higiene informática e outras boas práticas numéricas junto do grande público;
- A sensibilização dos decisores públicos e privados sobre os seus papéis e suas responsabilidades;
- Alertar os cidadãos sobre as sanções para atos de cibercriminalidade.

Sub-objetivo 4.3. Assegurar a coordenação nacional

Os Estados-Membros deverão mobilizar todos os intervenientes públicos e privados para promover e desenvolver consultas, coordenação e sinergias entre todas as partes interessadas, em particular:

- autoridades e instituições responsáveis pela ciber segurança ou luta contra a cibercriminalidade;
- operadores de infraestruturas críticas;
- fornecedores de produtos de ciber segurança ou produtos seguros;
- prestadores de serviços de ciber segurança;
- instituições de formação e pesquisa;
- organizações da sociedade civil;
- meios de comunicação.

Sub-objetivo 4.4. Promover a cooperação regional e internacional

Os Estados-Membros e a Comissão da CEDEAO deverão promover e desenvolver a cooperação regional e internacional entre autoridades e instituições responsáveis pela ciber segurança e luta contra a cibercriminalidade:

- No domínio do desenvolvimento de capacidades: em particular pela partilha de boas práticas e pela busca de sinergias e da mutualização intra regional, em particular no domínio da formação;
- No campo institucional: para harmonizar as estratégias, organizações e procedimentos dos países da região, em particular no que diz respeito à ciber segurança das infraestruturas críticas transnacionais e à luta contra a cibercriminalidade;
- Na área operacional: para partilhar alertas e informações sobre ciber segurança entre CSIRT nacionais e para organizar respostas conjuntas ou até reunir meios de intervenção para combater, da maneira mais eficaz possível, as ameaças cibernéticas potenciais ou comprovadas e o cibercrime;
- No campo judicial: para prestar assistência jurídica mútua em cibercriminalidade e garantir o acesso transnacional a provas numéricas;
- Criar um centro regional de simulação e formação em ciber segurança para reduzir os custos e promover a interoperabilidade;
- Incentivar organizações conjuntas de partilha de informação nos serviços críticos e essenciais (energia, finanças, saúde, etc.);
- Criar mecanismos e memorandos de entendimento conjuntos com outras organizações de partilha de informação.

SECÇÃO VII. OBJETIVO ESTRATÉGICO 5: ESTABELEECER MECANISMOS REGIONAIS

Sub-objetivo 5.1. Estabelecer um plano de assistência regional para a implementação da estratégia regional

A fim de ajudar os Estados-Membros na aplicação desta Estratégia Regional, a Comissão da CEDEAO implementará, com os meios à sua disposição, o plano de ação regional que figura no anexo.



Sub-objetivo 5.2. Estabelecer um dispositivo de acompanhamento da estratégia regional

A Comissão da CEDEAO estudará com os Estados-Membros a conveniência de estabelecer um Comitê Técnico Regional (CTR / RTC, *Regional Technical Committee*) duradouro, composto por um representante de alto nível fornecido por cada Estado-Membro, sob a coordenação da Comissão da CEDEAO e que se reúne, pelo menos, uma vez por ano, para garantir ao longo do tempo o acompanhamento das disposições desta estratégia e propor as novas ações necessárias.

Sub-objetivo 5.3. Estabelecer um centro de coordenação da cibersegurança

A Comissão da CEDEAO estudará com os Estados-Membros a oportunidade de criar a curto ou médio prazo, um centro de coordenação de ciber segurança para a CEDEAO, que irá coordenar as várias iniciativas de capacitação realizadas nos diversos países no domínio da ciber segurança e da luta contra o cibercrime, e organizar, sempre que possível, a recolha e a partilha de resultados entre países.

O centro de coordenação da ciber segurança poderá, a longo prazo, implementar uma agência regional responsável por promover e liderar a cooperação regional no domínio da cibersegurança e da luta contra o cibercrime.

Sub-objetivo 5.4. Identificar e procurar financiamento para dispositivos nacionais de ciber segurança e de luta contra o cibercrime

A Comissão da CEDEAO estudará com os Estados-Membros as possibilidades de harmonizar, dentro da CEDEAO, mecanismos de financiamento para dispositivos nacionais de ciber segurança e de luta contra a cibercriminalidade, particularmente no que diz respeito a impostos e parcerias público-privadas.

A Comissão da CEDEAO, em contato com os Estados-Membros, buscará financiamento junto aos doadores para atender às necessidades prioritárias não atendidas desses Estados-Membros.